

Lei nº 43/57

Em 13 de Maio de 1952

O Senhor Doutor José Alberto dos Santos,  
Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado  
de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e  
ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º: Os impostos e taxas cujos valores se situem  
entre R\$ 2000,00 e R\$ 600,00 poderão ser  
pagos em duas prestações, sendo a 2ª até  
120 dias após a primeira; os que  
tenham valor entre R\$ 600,00 e R\$ 1200,00  
poderão ser pagos em três prestações, de  
noventa dias; os que tenham valor superior  
a R\$ 1.200,00 poderão ser pagos em  
quatro prestações, de sessenta e sessenta  
dias.

Art. 2º: Para efeito da tomada do valor referido  
no artigo anterior, serão considerados  
e pagos conjuntamente.

Art. 3º: Quando pagos dentro do prazo,  
gozarão do abatimento de 10% previsto  
em lei, tanto o imposto predial  
territorial, como os taxas de limpeza  
de ruas públicas e de remoção de  
lixo domiciliares.

Art. 4º: Esta lei entrará em vigor na  
data de sua publicação revogadas  
as disposições em contrário.

Ubatuba, 13 de Maio de 1952

10, José Alberto Santo  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Estância Balneária de Ubatuba em 13 de Maio de 1952

